TERMO DE REFERÊNCIA

(Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução nº 07/2026 de 28 de julho de 2026)

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, destinados à cobertura temporária de atestados, licenças e demais afastamentos dos profissionais da Rede Municipal de Saúde de Alvorada do Norte – GO, nas categorias de Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem, Farmacêutico(a), Cirurgião-Dentista e Técnico(a) de Radiografia, conforme Resolução nº 07/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se essa contratação na necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo contratual será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTITATIVO DE VAGAS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA- TABELA - C.M.S – Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Norte/GO.

Profissional: Enfermeiro(a) Atenção à Saúde			
ITEM	**ATIVIDADES**	**VALORES**	**SERVIÇOS A SEREM FEITO EM CADA ATUAÇÃO**
01	**Enfermeiro(a) Atenção à Saúde**	R$ 18,23 por hora	Execução de atividades no âmbito da Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406,de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFENnº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se

			ainda que deverá realizar todas atividades que for previsto em contrato e designado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Alvorada do Norte-Go. Através da resolução resolução nº 07/2026 do CMS (Conselho Municipal de Saúde). O credenciamento iniciará na data de assinatura do termo de credenciamento, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado o prazo de vigência mediante aditivo.
Profissional: Técnico(a) de Enfermagem			
ITEM	**ATIVIDADES**	**VALORES**	**SERVIÇOS A SEREM FEITO EM CADA ATUAÇÃO**
02	**Técnico(a) de Enfermagem**	R$ 9,11 por hora	Execução de atividades no âmbito de Técnico Enfermagem conforme Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, Decreto Federal nº 94.406,de 08 de junho de 1987, com ênfase na realização de atividades assistenciais de técnico Enfermagem no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do COFENnº 564, de 06 de novembro de 2017. Cita-se ainda que deverá realizar todas atividades que for previsto em contrato e designado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Alvorada do Norte-Go. Através da resolução nº 07/2026 do CMS (Conselho Municipal de Saúde). O credenciamento iniciará na data de assinatura do termo de credenciamento, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado o prazo de vigência mediante aditivo.
Profissional: Farmacêutico(a)			
ITEM	**ATIVIDADES**	**VALORES**	**SERVIÇOS A SEREM FEITO EM CADA ATUAÇÃO**
03	**Farmacêutico(a)**	R$ 18,23 por hora	Execução de atividades no âmbito da Assistência e Atenção Farmacêutica conforme Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, com ênfase na realização de atividades assistenciais do Farmacêutico. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014. Cita-se ainda que deverá realizar todas atividades que for previsto em

			contrato e designado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Alvorada do Norte-Go. Através da resolução nº 07/2026 do CMS (Conselho Municipal de Saúde). O credenciamento iniciará na data de assinatura do termo de credenciamento, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado o prazo de vigência mediante aditivo.
Profissional: Cirurgião-Dentista			
ITEM	**ATIVIDADES**	**VALORES**	**SERVIÇOS A SEREM FEITO EM CADA ATUAÇÃO**
04	**Cirurgião-Dentista**	R$ 18,23 por hora	Execução de atividades no âmbito da Odontologia conforme Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, com ênfase na realização de atividades assistenciais em Ondologia no seu nível de formação. O profissional deverá seguir todos os preceitos estabelecidos através da Resolução do CFO nº 118, de 01 de janeiro de 2013. Cita-se ainda que deverá realizar todas atividades que for previsto em contrato e designado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Alvorada do Norte-Go. Através da resolução nº 07/2026 do CMS (Conselho Municipal de Saúde). O credenciamento iniciará na data de assinatura do termo de credenciamento, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado o prazo de vigência mediante aditivo.
Profissional: Técnico(a) de Radiografia			
ITEM	**ATIVIDADES**	**VALORES**	**SERVIÇOS A SEREM FEITO EM CADA ATUAÇÃO**
05	**Técnico(a) de Rafiogradia**	R$ 25,66 por hora	Execução de atividades no âmbito de Técnico de Radiografia em conformidade com a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e o regulamento do A lei foi detalhada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que define as áreas de atuação (diagnóstico, radioterapia, radioisótopos, industrial e medicina nuclear). Carga horária de 24 horas semanais. Através da resolução nº 07/2026 do CMS (Conselho Municipal de Saúde). O credenciamento iniciará na data de assinatura do termo de

			credenciamento, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado o prazo de vigência mediante aditivo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

5.2. O credenciamento do proponente será julgado pelo Conselho Municipal de Saúde para cada área ou especialidade, até 31/12/26

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

6.2. Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato e no Edital Regente.

6.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

6.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.

6.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

6.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

6.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.

6.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a seremcontratados.

6.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência de qualquer ato de sua execução.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos.

7.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota

Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze)meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base no inciso anterior.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.

8.3. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber,às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

9.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde e/ou aos usuários do SUS, ficará o Termo

de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimentodos prejuízos causados e multa contratual.

9.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o usuário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal pelo ato praticado.

9.4. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9.5. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor interesse para o SUS, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

9.6. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos usuários que estejam em regime de internação hospitalar, até a data de sua alta.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIÇÃO

12.1. Poderão participar do presente edital Pessoa Física prestadoras de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência que atendam às condições específicas de habilitação.

12.2. Não será admitida a participação:

- ✓ Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
- ✓ Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concursode credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
- ✓ Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.
- ✓ Dos interessados que não preencham os requisitos do Edital Regente.
- ✓ Dos interessados que sejam servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado no Município de Alvorada do Norte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Dos interessados que tenham sido exonerados(as) ou descredenciados(as) por atos de indisciplina nos

termos do Edital Regente e legislação em vigor.

11. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas do Município de Alvorada do Norte/GO e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

11.2. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Edital Regente e será realizada após a verificação e

certificação dos procedimentos realizados.

11.3. A remuneração pelos serviços prestados será por produção mediante a

apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município de Alvorada do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Interna do Município.

11.4. A Gestão e fiscalização do Contrato de Credenciamento a ser celebrado, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará servidor responsável pelo acompanhamento da execução adequada dos serviços, bem como saldos, relatórios e aprovação das Notas Fiscais provenientes dos serviços efetivamente prestados.

11.5. A Secretaria de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Credenciamento, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados.

11.6. A fiscalização a ser exercida pela Secreataria de Saúde terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "*a posteriori*" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) Credenciado(a) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizada. Assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da administração do Credenciado(a) e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do Credenciante.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Alvorada do Norte/GO, 16 de setembro de 2026.

NAIANNY MOREIRA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde